



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

PROJETO DE LEI Nº 12 DE 17 DE ABRIL DE 2024 MESA DIRETORA

Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Joanópolis para o mandato 2025/2028 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 12.268,38 (doze mil duzentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos) o valor do subsídio mensal do Prefeito de Joanópolis, para o mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2025 e finda-se em 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º Fica fixado em R\$ 3.693,70 (três mil seiscentos e noventa e três reais e setenta centavos) o valor do subsídio mensal do Vice-Prefeito de Joanópolis, para o mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2025 e finda-se em 31 de dezembro de 2028.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito que venha a substituir o Prefeito no exercício de suas funções, em caráter oficial, por período superior a 05 (cinco) dias, perceberá, a título de subsídio, valor idêntico ao estabelecido no art. 1º desta Lei, observada a proporcionalidade com o número de dias de substituição, ou seja, o equivalente a R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais) a mais por dia, valor este resultante da diferença entre seu subsídio e o subsídio do Prefeito.

Art. 3º Fica fixado em R\$ 5.540,55 (cinco mil quinhentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos), o valor do subsídio mensal de cada um dos Secretários Municipais de Joanópolis, para o período que se inicia em 1º de janeiro de 2025 e finda-se em 31 de dezembro de 2028, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º A vedação de acréscimo contida no *caput* deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

§ 2º A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular.

§ 3º O Vice-Prefeito nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o do cargo para o qual foi nomeado, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 1º deste artigo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

JUSTIFICATIVA


Em decorrência da rejeição do PL nº 07/2024 pelo Plenário e considerando a obrigatoriedade constitucional de que a Câmara Municipal aprove lei fixando os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais (art. 29, V, da CF), respeitado o princípio da anterioridade da legislatura, faz-se necessária a apresentação de novo projeto.

Desta forma, considerada a posição da maioria dos parlamentares, a Mesa apresenta proposição no sentido de manutenção dos valores atuais dos subsídios dos referidos agentes políticos para os próximos quatro anos, apesar de ressalvas individuais de parcela dos membros do colegiado, que poderão ser tratadas posteriormente por meio de emendas parlamentares individuais à proposição.

Solicitamos que o projeto tenha sua tramitação em caráter de urgência, em decorrência do prazo fixado no Art. 16 da Lei Orgânica, que prevê a necessidade de promulgação desta lei até 120 (cento e vinte) dias das eleições municipais, ou seja até o dia **07/06/2024**.

Joanópolis, 17 de abril de 2024.


Geiza Mirela Costa
Presidente da Câmara


Fernando Celso Lafraya Hilário
Vice-Presidente


Silvana Forell Bevilaqua Nunes
Secretária

Câmara Municipal de Joanópolis

PROTOCOLO N.º

DATA: 18/04/24 Hrs.: _____

ASS: _____